

DIRETORIA LEGISLATIVA

Número:

PL./0104.8/2021

Origem:

Legislativo

Autor:

Deputado Milton Hobus

Regime:

ORDINÁRIO

Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comuniçação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO ARQUIVADO EM: 16101 113

PARECER(ES)	 		

EMENDA(S)			

PROJETO DE LEI Nº. <u>204/2021</u>

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 25 /04 / 27 À Coordenadoria de Expediente em 15 /04 / 21 Autuado em 15 / 04 / 21 Publicado no D. A. nº 7.830, de 15 / 04 / 21 Prazo para apreciação: () regime de prioridade (+) ordinário	
* À Coordenadoria das Comissões em <u>75 / 04 / 27</u>	
* À Comissão de 15/14 em 15/14/21	/2
Relator designado: Deputado Meccur Doculto Parecer do Relator: (×) favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia 20/12/20 Aprovado () rejeitado	4/10
* À Coordenadoria das Comissões em <u>20/12/22</u>	
* À Comissão de FINANCA em 20/12/02	<u> </u>
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia//	
* À Coordenadoria das Comissões em//	
* À Comissão de em/	
Relator designado: Deputado Parecer do Relator: () favorável () contrário Leitura do Parecer na reunião do dia// () aprovado () rejeitado	•
* À Coordenadoria de Expediente em//	
Comunicado//	
* À Comissão de Constituição e Justiça em/	<u></u>
À Publicação em / / Publicada a Redação Final no D.A. nº , de / / Votação da Redação Final em / / Encaminhado o Autógrafo em / Ofício nº , de / / Projeto: () sancionado () vetado Transformado em Lei nº , de / /	
Publicada no Diário Oficial nº, de// Publicada no Diário da Assembleia nº, de// Mensagem de veto nº, de//	
Obs.:	
* À Coordenadoria de Documentação em// Projeto de Lei Parlamentar - Capa Verde Claro (Tahiti) - Mod 010 - 01/2019	LOR



PROJETO DE LEI PL./0104.8/2021



Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina.

Art. 1º Enquanto vigorar o Convênio ICMS 54, de 08 de abril de 2021, ficam isentas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º incidirá sobre as operações internas com irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura, por aspersão ou gotejamento, inclusive os elementos integrantes desses sistemas, como máquinas, aparelhos, equipamentos, dispositivos e instrumentos, classificados nos códigos 8424.82.21 e 8424.82.29 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado - NCM/SH.

§ 1º A isenção de que trata este artigo também se aplica ao imposto relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual incidente nas entradas interestaduais com as mercadorias de que trata o caput.

§ 2º Não será exigido o estorno do crédito do ICMS, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata esta Lei.

Art. 3º Não será exigida autorização prévia da Secretaria de Estado da Fazenda para fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei/entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Milton-Hobus, Deputado Estadual

Lido no expediente

200 Sessão de 15,04,21

Às Comissões de:

(5) HUSTICA

(1() KINDACAS

(24) IAGNICUCTURA

(3) MASSECRETARIO

Ao Expediente da Mesa

Em 14 104 121

Deputado Ricardo Alba 1º Secretário

15.75
DIRETORIA LEGISLATIVA Original Recebido em 13 110 113
リストー・ハイトラー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー・カー
Original Percebido em 10 110 10
Original Model of the Maria
Funcionário WAAA
Assinature Encaminhado Nesta data à 1º secretaria da Mesa
Encaminhado Nesta data a 17 sacrataria da mada
Hora 19:9.7
HOTA





JUSTIFICAÇÃO

A matéria apresentada cuida da internalização de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nº 54 de 08 de abril de 2021.

A autorização estabelece que as unidades federativas adeptas ao convênio poderão isentar do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), as operações internas relativas a equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura.

Na prática, trata-se de benefício importante e estratégico para manutenção do desenvolvimento da agricultura Catarinense, que mesmo diante de qualquer crise econômica mantém-se como base da nossa economia.

Ademais, a medida também demonstra eficácia no campo econômico no que diz respeito a manutenção e incentivo aos fabricantes dos respectivos equipamentos estabelecidos em Santa Catarina, mantendo a expectativa de receita sobre as operações e potencializando seus resultados, considerando a vantagem da operação a nível interestadual.

No que cumpre a analise dos requisitos constitucionais, vale destacar atinência a competência concorrente do ente federativo para legislar sobre questões tributárias, bem como aos demais comandos complementares.

"CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) §2º...

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados."

Ademais, no que tange os aspectos legais, sobretudo àqueles delimitados pela Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2020 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), podemos observar que as contas do governo comprovant (anexo) que expectativa da receita gerada pelo setor é recorrentemente superada pela receita efetiva. Nesse contexto, entendo que o excesso de arrecadação e o superávit gerado pelo setor cumprem plenamente os requisitos de medidas de compensação.

Ante o exposto, solicito aos meus Pares a devida sensibilidade na análise da matéria, bem como sua célere aprovação.

Milton Hoous, Deputado Estadual

 $^{^1\} https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/Para\%20 on de\%20 vai\%20 o\%20 seu\%20 dinheiro\%2018.pdf$

GABINETE DO DEPUTADO MILTON HOBUS

DENDORIA OF ELOPO

ANEXO

Execução orçamentária

A Lei Orçamentária estimou a receita do Estado de Santa Catarina para 2019 em R\$ 28,27 bilhões. Conforme o Balanço Geral do Estado, a receita bruta nesse exercício totalizou R\$ 39,43 bilhões. Depois de subtraídas as deduções de recursos constitucionais não pertencentes ao Estado, chegou-se a uma receita líquida arrecadada de R\$ 28,20 bilhões, isto é, recursos que permaneceram no caixa para execução das ações previstas no orçamento.

No comparativo entre a receita prevista e arrecadada, destaca-se o saldo de R\$ 1,52 bilhão nos impostos, taxas e contribuições de melhoria, que foram 5,52% maiores que a estimativa inicial. No outro extremo, o valor obtido com a alienação (venda) de bens imóveis foi 82,11% inferior à previsão orçamentária, conforme apresentado no quadro a seguir.

COMPARATIVO ENTRE A RECEITA PREVISTA E A ARRECADADA

(Em. R5) Receita Prevista Recella Arrecadade Variação Receita Bruta +1,43% Receitas Correntes +3,27% Impostos, Taxas e 27,51 bilh8o-+5,52% Contribuições de methoria 1,16 bilhões 1,06 hillsóns Receita de contribuições -8.56% 423,56 milhões 429,44 mlihões ceita patrimonial -1,37% 1,16 ceita agropecuária +42,07% 20,05 31,44 mil Receita industrial -4.41% 857,25 milhoo 906,7 -5,46% ceita de servicos Transferências correntes -5.36% 330,65 milhões Outras receitas correntes +39,29% 760,38 224,00 milhões Receitas de capital -70,54% 170,85 milhões erações de crédito -74.36% 51,14 niihões Alienação de bens 9,15 m8h&±s -82,11% 30,95 mlihões Amortização de -4,90% 11,92 milhões 1,98 bilhão -4,49% intraorçamentárias correntes 608,99 sečdim 0.00 10,61 Dedução da receita +5.94% Dedução da receita 10,61 +5,94% Dedução da receita 3,57 0% Dedução da receita le: Salamço Geral do Estado de 2019, Balancele Corsolidado Geral - De





DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, o Senhor Deputado Moacir Sopelsa, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2021

Alexandre Luiz Soares Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0104.8/2021



"Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina."

Autor: Deputado Milton Hobus Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Milton Hobus, com o objetivo de isentar do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente nas operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Argumenta o autor que, enquanto vigente o convênio nº 54, de 08 de abril de 2021, do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), referida isenção torna-se benefício importante e estratégico para a manutenção do desenvolvimento da agricultura catarinense, que mesmo diante de qualquer crise econômica, mantém-se firme como base da nossa economia.

Sem embargo do argumentado acima, destaca-se para a medida no que diz respeito à manutenção e ao incentivo para os fabricantes dos respectivos equipamentos, estabelecido no território catarinense, mantendo a expectativa de receita sobre as operações e potencializando seus resultados, considerando a vantagem da operação a nível estadual.

Houve leitura da proposição em análise no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de abril de 2021 e, em seguida, deu-se o seu encaminhamento esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha relatoria. Em apertada síntese este é o relatório.



FIS. O.8 OR STITUTE OF THE PROPERTY OF THE PRO

II - VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Procedendo-se ao exame dos autos em curso no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que a proposição restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo o elencado no § 2º do art.50 da Constituição de Santa Catarina, que estabelece as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em exame cumpre os requisitos constitucionais quanto à competência concorrente do ente federativo para legislar sobre a matéria (questões tributárias), à luz das disposições constantes do art.10 da Constituição Estadual e do parágrafo 2º, letra g do art.155 da Carta Magna/88, bem como quanto à isenção, eis que autorizada pelo CONFAZ como já registrado acima.

Em face do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, inciso I c/c art. 210, inciso II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0104.8/2021, devendo o mesmo seguir seu percurso regimental, sendo enviado às Comissões de Finanças e Tributação e à Comissão de Agricultura, conforme designado no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa, às fls. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputado Moacir Sopelsa

Relator







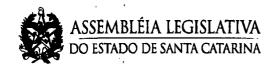
PEDIDO DE VISTA

Sobrestou-se a deliberação do Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, em virtude do PEDIDO DE VISTA, concedido com base no art. 130, inciso XII, do Regimento Interno.

Em conseqüência, faça-se a remessa dos presentes autos ao requerente, o Senhor Deputado João Amin, que tem como prazo máximo o dia não definido, para manifestação, conforme preceito regimental previsto no art. 140, parágrafo 4°.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2021

Alexandre Luiz Soares Chefe de Secretaria



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑aprovou ☑unanimidade □com emenda(s) □a	ditiva(s)	□substitu	itiva global
□rejeitou □maioria □sem emenda(s) □s	upressiva(s)	☐ modific	ativa(s)
RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a)	1 Sopels	a,	referente ao
Processo PL. 10104. § 1202, constante da(s) folha(s)	número(s)	708	•
OBS.:			
<u> শিক্ষালিলের বাইটে</u>	23 14 18 10	evetiva)	Cautho
Dep. Milton Hobus			
Dep. Ana Campagnolo		Ø	
Dep. Fabiano da Luz			
Dep. João Amin		Ð	
Dep. José Milton Scheffer	0	Ø	
Dep. Marcius Machado	, 0	QΩ	
Dep. Mauro de Nadal	0		
Dep. Paulinha		Ø	
Dep. Valdir Cobalchini			
Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.			L

Reunião ocorrida em 2012 3022

Coordenadoria das Comissões abiano Henrique da Silva Souza

Coordenador das Comissões Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 20 de dezembro de 2022, exarado Parecer pela ADMISSIBILIDADE ao Processo Legislativo nº PL./0104.8/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2022

Michelli Burigo Coan Chefe de Secretaria





DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, arquive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0104.8/2021, que "Isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações internas com equipamentos de irrigação destinados ao uso na agricultura ou horticultura em Santa Catarina".

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos Diretor Legislativo